



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR  
DE XX DE XXXXXXXX DE 2023**

**009/23**

**“Revogação do I-§ 7º, artigo 116 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 739, de 03 de julho de 2017 e II-§ 5º do artigo 63º, da Lei complementar nº 845, de 01 de abril de 2020.”**

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXXX de XXX de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - §7º, do artigo 116, da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei complementar nº 739, de 03 de julho de 2017.

II - §5º, do artigo 63 da Lei Complementar nº 845, de 01 de abril de 2020.

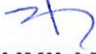
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXXXXXX de 2023, ano quinquagésimo sétimo da emancipação.

7



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**  
**PREFEITA**

**CASSIO DE CASTRO NAVARRRO**  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXXXX de 2023.

**RUY FERRAZ FONTES**  
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 26158/2022



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Em, 13 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 09/2023

Senhor Presidente,

Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) - RE 593.448, pela inconstitucionalidade da perda de direito de férias aos servidores que se afastaram por licença para tratamento de saúde, por mais de 02(dois) meses;

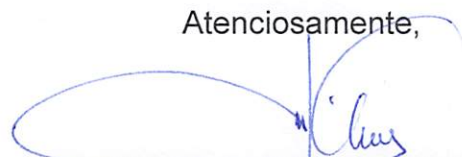
Considerando pareceres jurídicos através do processo administrativo em fls. 29/35,39/42 e 43/44 (frente/verso), nº 26158/2022;

Solicito a revogação do I-§ 7º, do artigo 116 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 739, de 03 de julho de 2017 e II-§ 5º do artigo 63º, da Lei Complementar nº 845, de 01 de abril de 2020. A presente revogação pretende ir ao encontro do decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

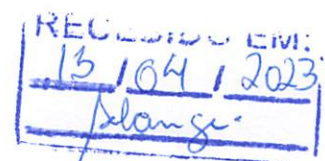
Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência**, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
**Eng. RAQUEL AUXILIADORA, CHINI**  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Marco Antonio de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande SP






*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Protocolado sob o número **367/2023**.

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 14 de abril de 2023.

  
**FELIPE SIMÃO GOMES**

Protocolo Geral